



Porto Ferreira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO

(e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022.

Edição nº 347

Página 1 de 3

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Alan João Orlando

VICE-PRESIDENTE

Sérgio Rodrigo de Oliveira

1ª SECRETÁRIA

Luciane Lourenço Pereira de Sousa

2ª SECRETÁRIA

Priscila Franco de Oliveira

RESOLUÇÃO N.º 03/2022

“ALTERA, CRIA E REVOGA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, ALAN JOÃO ORLANDO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Os artigos 12, 59, 63, 71, 82, 83, 145 e 185 da Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 12** ...

...

§ 1º A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, e a Mesa elaborará o Projeto de Resolução que sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria da ordem do dia da sessão em que o pedido for apresentado e só poderá ser rejeitado



pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

...

Art. 59 ...

...

§ 6º *Tratando-se de Projeto em que tenha sido solicitada a tramitação em regime de urgência, os prazos serão os seguintes:*

- ...

...

Art. 63 ...

§ 1º ...

§ 2º *Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada a tramitação em regime de urgência, fica o prazo suspenso até que a Comissão receba as informações solicitadas ao Executivo.*

...

Art. 71 ...

...

VII - *fixar de uma para outra legislatura, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, com observância das normas constitucionais;*

...

Art. 82. *O Prefeito poderá enviar a Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo legal.*

Art. 83 ...

- ...

...

§ 3º *Os Projetos do Plano Diretor do Município e o de Zoneamento Urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo terão os seguintes prazos de tramitação:*

...

Art. 145 ...

I - ...

...

§1º. *Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim o determinar.*

§2º. *Para fazer uso da palavra nos termos dos artigos 126 e 133 deste Regimento, o Vereador deverá fazer a inscrição até o final da leitura das matérias pautadas no expediente da Sessão.*

...

Art. 185 ...

...

§ 2º *A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que o orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal.”*

Artigo 2º O Título IV, da Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO”

Artigo 3º Fica acrescentado o Artigo 82A na Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 82A *Nos projetos de sua autoria, o Prefeito poderá solicitar a tramitação em regime de urgência, devendo a apreciação ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, observado o disposto no §6º; art. 59 deste Regimento.*

§ 1º *Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo sem deliberação,*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022.

Edição nº 347

Página 3 de 3

serão os Projetos, nos termos do Artigo 41 da Lei Orgânica do Município, ultimados a votação na Ordem do dia da Sessão Ordinária subsequente.

§ 2º *O prazo previsto neste artigo obedecerá as seguintes regras:*

I - aplicam-se a todos os Projetos de Lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação, ressalvado o disposto nos itens seguintes;

II - não se aplicam aos Projetos de codificação (LOM art. 41;§2º); e

III - não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 3º *Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o Projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de responsabilidade.”*

Artigo 4º Ficam revogados o §7º do Artigo 59, os Precedentes Regimentais 09 e 10 e demais disposições em contrário.

Artigo 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 20 de dezembro de 2022.

ALAN JOÃO ORLANDO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

Marcos André Pereira Silva
Diretor Geral